

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 009/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ E A EMPRESA VMAX BATERIAS LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Governo do Estado do Pará, com sede nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, n.º 251, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO DISTRATANTE** e **VMAX BATERIAS LTDA-ME**, empresa sediada na Avenida Goiás, n.º 606, Quadra 10, Lotes 64/67, Sala 1008, Edifício Minas Bank, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74.020-200, CNPJ nº 07.187.128/0001-55, por intermédio de seu representante legal, designada simplesmente **SEGUNDO DISTRATANTE**, tem entre si justo e acertado o presente **DISTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO:

O presente distrato tem como OBJETO o Contrato nº 009/2019, de contratação de empresa especializada no fornecimento de Baterias Nobreak, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2018, conforme as especificações da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO:

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº 009/2019, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato nº 009/2019 consideram-se, desde já, distratadas, assim como se tornam igualmente sem efeito jurídico e executivo todas as cláusulas e obrigações que de alguma forem novadas pelos ora distratantes, no transcurso do prazo do contrato ora rescindendo, ficando as mesmas, via de consequência, extintas.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA:

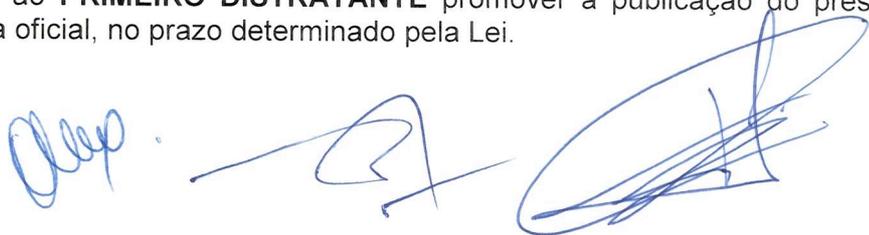
As partes, pelo presente instrumento, declaram a total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato nº 009/2019, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbe ao **PRIMEIRO DISTRATANTE** promover a publicação do presente instrumento na imprensa oficial, no prazo determinado pela Lei.



CLÁULA SÉTIMA – DO FORO:

Não obstante a boa-fé dos **DISTRATANTES**, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do aqui estabelecido.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém-PA, 22 de Abril de 2021.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Braselino Assunção
Diretor-Presidente
Paulo Arévalo
Diretor
VMAX BATERIAS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1-Nome: *Adrielle Pureza Maciel*
CPF/MF: **Adrielle Pureza Maciel**
CPF 946.985.382-20
RG: 5443702
Mat. 4709 0

2-Nome: *William F. Mundaes*
CPF/MF: **323.226.661-4/9**

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156 Campinas,
Goiânia-GO, CEP: 74515-020 - Fone: (62) 3233-0055 | 98416-0970
www.cartorioantoniodoprado.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[92BtoX71]-ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS GUIOTTI que assina por
VMAX BATERIAS EIRELI.....

Em testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 13 de Maio de 2021 às 11:29:30 horas

VITÓRIA LISSA ALVES MOREIRA - SUBOFICIAL E
ESCREVENTE
Selo: 00072105112799609462016

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
Vitória Lissa Alves Moreira
Suboficial e Escrevente

